



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2024, EDIÇÃO Nº 423

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**Decreto Municipal Nº 661 de 15 de maio de 2024**

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PRÓXIMO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM VIRTUDE DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

**Considerando** o feriado do dia 30 de maio deste ano de 2024 (Corpus Christi),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 31 de maio de 2024.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 15 de maio de 2024.

**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 662, DE 15 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre autorização para empresa de software realizar mudanças no programa de IPTU do município de Antônio Carlos-MG”

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos-MG no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis em vigor.

Considerando a necessidade de realizar modificações no Software do Imposto Predial e Territorial Urbano Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a empresa SH3 a calcular o IPTU 2024 com as seguintes datas para pagamento:

16/09/2024 cota única com desconto de 10% (dez por cento);

16/09/2024 primeira parcela;

16/10/2024 segunda parcela;

18/11/2024 terceira parcela.

**Art.2º** - Incluir a seguinte mensagem “multa por atraso 2% (dois por cento) e juros de 0,02% ao dia”.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Maio de 2024.

Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2156, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**Altera a Lei 2141, de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, de funções para atuação nos procedimentos licitatórios da nova Lei de Licitação e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada o art. 1º da Lei nº 2141/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Ficam criadas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, 1(uma) função gratificada de Agente de Contratação e Pregoeiro, 03 (três) função gratificada de equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, instituídas nos termos da Resolução nº 21/2023.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 2 da Lei nº 2141/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Os requisitos de investidura e as atribuições das Funções são as constantes na Resolução nº 21/2023.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Antônio Carlos, 15 de maio de 2024**

**Prefeito Municipal**

**Marcelo Ribeiro da Silva**

(Projeto de Lei nº 2273/2024 – Aatoria dos Vereadores Rafael Campos Fernandes, Marcelo Charles Junqueira e Eliene Aparecida Teixeira Romanhol)

**LEI Nº 2157, DE 27 DE MAIO DE 2024**

**Altera a Lei nº 2138 de 30 de dezembro de 2023 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2024.**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado à abertura de crédito suplementar adicional até o valor correspondente 10% (dez por cento) das despesas total fixada no orçamento do Município, nas dotações em que se

fizerem insuficientes dentre a execução orçamentária de 2024, nos termos previstos no inc. I, do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** O limite previsto no art. 1º desta lei somar-se-á ao limite previsto no art. 5º, inc. I da Lei nº 2138/2023 observada a última alteração efetuada pela lei 2150/2024.

Art. 2º -A – O município deverá enviar a Câmara Municipal relatório circunstanciado indicando onde e quanto foi aplicado dos valores no art 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos/MG, 27 de maio de 2024.

**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 2275/2024 – Autoria do Executivo)

#### LEI Nº 2158, DE 27 DE MAIO DE 2024

**Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 127.516,91 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

|            |                       |   |
|------------|-----------------------|---|
| UNIDADE:   | 02.008.001            | Setor de Cultura  |
| FUNÇÃO:    | 13                    | Cultura   |
| SUBFUNÇÃO: | 392                   | Difusão Cultural  |
| PROGRAMA:  | 1320                  | Difusão Cultural em Geral                                   |
| PROJ/ATIV: | 2.425                 | Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar Nº 195/2022 |
| CONTA:     | 3.3.60.45.00          | Subvenções Econômicas                                       |
| CONTA:     | 3.3.90.30.00          | Material de Consumo   |
| CONTA:     | 3.3.90.48.00          | Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física                   |
| FONTE:     | 2.715.000<br>CO: 0000 | Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Audiovisual)          |
| VALOR:     |                       | R\$80.837,38  |

|          |            |                  |
|----------|------------|------------------|
| UNIDADE: | 02.008.001 | Setor de Cultura |
|----------|------------|------------------|

|            |                       |   |
|------------|-----------------------|---|
| FUNÇÃO:    | 13                    | Cultura   |
| SUBFUNÇÃO: | 392                   | Difusão Cultural  |
| PROGRAMA:  | 1320                  | Difusão Cultural em Geral   |
| PROJ/ATIV: | 1.428                 | Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar Nº 195/2022 – Investimentos |
| CONTA:     | 4.4.90.52.00          | Equipamento e Material Permanente   |
| FONTE:     | 2.715.000<br>CO: 0000 | Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Audiovisual)                          |
| VALOR:     |                       | R\$10.000,00  |

|            |                       |   |
|------------|-----------------------|---|
| UNIDADE:   | 02.0084.001           | Setor de Cultura  |
| FUNÇÃO:    | 13                    | Cultura   |
| SUBFUNÇÃO: | 392                   | Difusão Cultural  |
| PROGRAMA:  | 1320                  | Difusão Cultural em Geral   |
| PROJ/ATIV: | 2.426                 | Ações Demais Áreas da Cultura – Lei Complementar Nº 195/2022        |
| CONTA:     | 3.3.90.31.00          | Premiações Culturais, Científicas, Artísticas, Desportivas e Outras |
| CONTA:     | 3.3.60.45.00          | Subvenções Econômicas   |
| CONTA:     | 3.3.90.48.00          | Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física                           |
| FONTE:     | 2.716.000<br>CO: 0000 | Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Demais Setores da Cultura)    |
| VALOR:     |                       | R\$ 36.679,53   |

Parágrafo único. Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o superávit financeiro apurado por fonte no balanço

patrimonial, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – R\$ 90.837,38 na fonte 2715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;

II – R\$ 36.679,53 na fonte 2716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura;

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$ 15.302,03 por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto dessa lei, na Lei Municipal n.º 2.117 de 20 de setembro de 2023 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e na Lei Municipal n.º 2.052 de 21 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período 2022/2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos/MG, 27 de maio de 2024.

Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 2274/2024 – Aatoria do Executivo)

#### **PORTARIA Nº 020/2024**

**PROMOVE A EXONERAÇÃO COMPULSÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, APOSENTADO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 34, inc. V da Lei Municipal nº 1.621/2007, que determina que a vacância do cargo decorrerá de aposentadoria do servidor, bem como o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 1.621/2007;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria, datada de 26 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** STELA DE FÁTIMA DA SILVA CAMPOS, servidora pública ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Cantineira/Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no quadro de pessoal sob a matrícula de nº 139, vínculo 139, a partir de 28 de maio de 2024.

Parágrafo único: A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, através do NB 2XX.X19.XX0-4.

Art. 2º – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para a efetivação do presente ato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 28 de maio de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

#### **PUBLICAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

| <b>CADASTRO DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO PARA DISPENSAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES</b> |  |
|--|--|
| Nome   | Minuta de publicação para Cadastro de Farmácias e Drogarias para dispensação de Retinóides   |
| Conteúdo:  | <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ANTONIO CARLOS – MG</b><br><b>CADASTRO</b><br>Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização / dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99.<br><br><b>Estabelecimento:</b> FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA BORGES LTDA<br><b>CNPJ:</b> 00.443.313/0001-14<br><b>Endereço:</b> Avenida Henrique Diniz, nº 66 - Centro<br><b>Município:</b> ANTÔNIO CARLOS – MG<br><b>SRS/GRS:</b> BARBACENA<br>Antônio Carlos, 27 de maio de 2024.<br><br><b>SILVIA LIDIANE ORLANDO HERTHEL CHARTONE</b><br>Diretora de Vigilância em Saúde<br>Antonio Carlos - MG |